

Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

CNPJ/MF nº 60.779.196/0001-96 - NIRE nº 35.300.048.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2023

Data, Hora e Local: Ao vigésimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às 15:00h, na sede social da companhia, CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 387 - Jardim América. **Quorum:** Conforme consignado no livro "Presença de Acionistas", compareceram os Acionistas da companhia representando 100% do capital social. **Edital de Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o que foi constatado pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação dos editais, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa: Presidente:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário:** José Roberto Lamacchia. **Ordem do Dia:** 1) Deliberação quanto a retirada do Comitê de Auditoria do Estatuto Social da Companhia, e seu respectivo Capítulo, sendo por consequência, renumerado o Estatuto Social a partir desta exclusão; 2) Exclusão de letra em artigo que trata da Ouvidoria, tendo relação com o Comitê de Auditoria, em função da deliberação acima; e 3) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** A acionista da Companhia representando 100% do capital social, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: **1)** Retirada de todo o Capítulo VIII - "Do Comitê de Auditoria", representado no Estatuto Social da Companhia pelo Artigo 21 e parágrafos 1º ao 8º. Por consequência, renumeram-se os artigos abaixo do informado acima. Retiram-se então, os seguintes itens: **"Capítulo VIII - Do Comitê de Auditoria: Artigo 21 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente que atuará em nome da Instituição, composto de 03 (três) membros, os quais se reportarão diretamente à Diretoria da Instituição, sendo nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, através de Ata de Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido. § 1º - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá à Assembleia Geral designar o substituto para exercer a função, devendo o mandato dos membros se estender até a posse dos seus substitutos, não importando em vacância, o afastamento com permissão da Assembleia Geral. § 2º - O Comitê de Auditoria terá por atribuição: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria da companhia, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas; b) recomendar, à diretoria da companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da diretoria e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento, pela diretoria da companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no parágrafo segundo, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da companhia; j) reunir-se com o conselho fiscal, se instaurado, e a diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. § 3º - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. Sendo que, a utilização deste trabalho, não exime o Comitê de suas responsabilidades. § 4º - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidência das deficiências detectadas; c) descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidência daquelas não acatadas e respectivas justificativas; d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidência das deficiências detectadas. § 5º - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração. § 6º - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. § 7º - Os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da Sociedade. § 8º - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento do Comitê, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção." 2) Exclui-se a letra "e", do §2º, do artigo 20, do Capítulo VII - "Da Ouvidoria", pois trata-se de assunto relacionado ao Comitê de Auditoria, ora excluído do Estatuto Social da Companhia. Retira-se então, o seguinte item: "(...) e elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições." 3) Consolidar o Estatuto Social a fim de refletir a proposta mencionada nos itens anteriores, que como anexo passa a fazer parte integrante desta ATA. **Audidores Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa -** Leila Mejdalani Pereira e **Secretário da Mesa -** José Roberto Lamacchia; **Acionista: Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.**, representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da Mesa; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da Mesa. **CREFIPAR - Participações Empreendimentos S.A.** - Acionista - José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente. **JUCESP** nº 157.403/23-3 em 20/04/2023. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos** - CNPJ/MF nº 60.779.196/0001-96 - NIRE nº 35.300.048.041. **Estatuto Social - De acordo com a Ata da AGE de 29/03/2023. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º** - Sob a denominação de **CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos**, fica instituída a presente sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e disposições legais que foram aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 5º** - A Sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), dividido em 5.400.000.000 (cinco bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 7º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Artigo 9º** - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 10** - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral. **§ 1º** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **§ 2º** - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **§ 3º** - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **§ 4º** - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado. **Artigo 11** - A investidora no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 12** - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 15: a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral; b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios; c) Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes; d) Elaborar relatório anual; e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos. **Artigo 13** - Ao diretor presidente compete especialmente: a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; d) Definir e fixar as normas de trabalho; e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios; f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados; g) Nomear procuradores e definir os seus poderes; h) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios. **Artigo 14** - Ao Diretor superintendente, compete em especial: a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho; c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução. **§ Único** - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria. **Artigo 15** - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto. **§ 1º** - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente juntamente com outro Diretor ou com um procurador: a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado; b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira; c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade; d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade; e) emissão de letras de câmbio; f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação; g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); i) realização de pagamentos de valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima. m) realização de qualquer aplicação financeira. **§ 2º** - Os pagamentos de **Tributos** de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador. **§ 3º** - O Diretor Presidente da Sociedade nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **§ 4º** - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons. **§ 5º** - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **§ Único** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe conferem a lei e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeru respeitando o limite legal. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Artigo 17** - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 18** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Sua Distribuição: Artigo 19** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano. **§ 1º** - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; **§ 2º** - A Companhia distribuirá cada dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá decidir que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 4º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão. **§ 5º** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **§ 6º** - Atendendo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **§ 7º** - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76. **§ 8º** - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Da Ouvidoria: Artigo 20** - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome da Instituição, compostas de 01 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses. **§ 1º** - São atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria. **§ 2º** - São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e d) manter a diretoria, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **§ 3º** - A Sociedade: a) criará condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§ 4º** - Os critérios para designação serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. **§ 5º** - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **Capítulo VIII - Do Comitê de Remuneração: Artigo 21** - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo pelo menos um deles não ser integrante da Administração da sociedade. **§ 1º** - Os membros eleitos para o Comitê de Remuneração terão mandato de 10 anos. **§ 2º** - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários da Sociedade, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo. **§ 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão participar das reuniões do Comitê por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do membro e a sua participação efetiva e a autenticidade de sua participação, que será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da referida reunião. **§ 4º** - No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. **§ 5º** - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria. **§ 6º** - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: I. elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. externar à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI. analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável. **§ 7º** - Os membros do Comitê de Remuneração integrantes da Diretoria da Sociedade não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da sociedade. Os demais membros não integrantes da Diretoria serão remunerados na forma e no montante definidos previamente pela Diretoria. **Capítulo IX - Das Disposições Finais: Artigo 22** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 23** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. São Paulo (SP), 29 de março de 2023. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da mesa/Diretora; **José Roberto Lamacchia** - Secretário da mesa/Diretor Superintendente. **CREFIPAR - Participações Empreendimentos S.A.** - Acionista - José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente.**

